



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

*Tribuna Norte*

*Reg. C10*

**PUBLICADO**  
**EM**  
*01, 05, 2014*

## LEI N° 425/2014

SÚMULA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O DESCARTE E A COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Ed. C. 969*

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º Os medicamentos vencidos deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer drogarias e farmácias públicas e privadas, inclusive as de manipulação, no Município de Mauá da Serra PR.

Art. 2º As drogarias e farmácias ficam obrigadas a instalar caixa de coleta para o recebimento dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no Município que, por sua vez, os encaminharão aos respectivos fabricantes e importadores, visando promover a sua destinação ambientalmente adequada.

§ 1º Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Coleta Seletiva de Medicamento".

§ 2º O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos do descarte de medicamentos de modo inadequado, como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos desta Lei;

II – suspensão do alvará de licença, caso a irregularidade persista, após notificação de advertência, cumulada com aplicação de multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265**  
**prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 30 de abril de 2.014.**

  
**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra